

Resolução n.º 32/79

As empresas Editora Arcádia, S. A. R. L., e Livraria Moraes Editores, S. A. R. L., foram sujeitas, por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Comunicação Social de 11 de Maio de 1976, ao regime provisório de gestão estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 597/75, de 28 de Outubro. Tal medida foi então fundamentada, quer na verificação dos correspondentes índices legais, previstos no Decreto-Lei n.º 660/74, de 25 de Novembro, quer na expectativa de próxima estruturação de dois grandes blocos distribuidores: um de livros e revistas, outro de jornais.

Transcorridos que são mais de dois anos e meio sobre a publicação do despacho conjunto atrás referenciado, verifica-se que ficou por concretizar a projectada recomposição dos mecanismos difusores da imprensa, unitária e periódica.

Igualmente não se mostra realizado o inquérito preceituado pelo artigo 3.º, n.º 1, do já aludido De-

creto-Lei n.º 597/75, omissão esta que, traduzindo uma renúncia à adopção, em tempo útil, do condicionalismo típico da intervenção estatal, acabou por gerar uma situação anómala, que urge fazer cessar.

Importa, enfim, reenquadrar plenamente as duas empresas editoras no seu estatuto de sociedades comerciais, permitindo-lhes a indispensável autonomia de gestão, até porque o recurso aos necessários instrumentos de saneamento económico-financeiro não exige que se mantenha a actual medida de intervenção do Estado.

Nestes termos:

O Conselho de Ministros, reunido em 17 de Janeiro de 1979, resolveu:

Dar por imediatamente findo, com as inerentes consequências legais, o regime provisório de gestão a que se vêm sujeitando a Editora Arcádia, S. A. R. L., e a Livraria Moraes Editores, S. A. R. L.

Presidência do Conselho de Ministros, 17 de Janeiro de 1979. — O Primeiro-Ministro, *Carlos Alberto da Mota Pinto*.

Secretaria-Geral

Segundo comunicação da 2.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério das Finanças e do Plano, a declaração publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 255, de 6 de Novembro de 1978, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Onde se lê:

Capítulos	Código			Alinea	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
	Divisão — Sub-divisão	Classificação funcional	Classificação económica					
02	01	8.10.0	38.00	1	Secretarias-Gerais Finanças Transferências — Sector Público: Bolsa de Valores de Lisboa	164 000\$00	-\$-	(a)
...
03	14	1.01.0	25.00		Instituto de Informática do Ministério das Finanças Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado	-\$-	10 000\$00	(g)
...
27		1.01.0	44.00		Serviços que se extinguem em 31 de Janeiro de 1978 Gabinete do Ministro do Plano e Coordenação Económica Outras despesas correntes: Diversas	180 000\$00	-\$-	(m)
...	44.09

No capítulo 12.º a observação aposta à dotação de 10 000 000\$, C. E. 27.00, é alterada para:

Inclui a importância de 9 400 000\$ relativa a despesas a reembolsar, assim discriminadas:

a) Aquisição de uniformes e placas distintivos	1 900 000\$00
b) Aquisição de impressos para venda ao público	6 000 000\$00
c) Aquisição de materiais corantes para óleo mineral	1 500 000\$00
	— 1 400 000\$00